



JUCESP PROTOCOLO  
0.551.823/12-4



**PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 13ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE SUBORDINADA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.**

**ENTRE**

**ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.**

**E**

**GDC PARTNERS SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS DTVM LTDA.**

**08 DE FEVEREIRO DE 2012**



na Escritura.

1. O presente Aditamento será arquivado na JUCESP, de acordo com o artigo 62 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
2. O item (n) da Cláusula 5.1 da Escritura passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Cláusula V  
Vencimento Antecipado**

(...)

(n) Não observância, pela Emissora, por 2 (dois) trimestres consecutivos enquanto as Debêntures encontrarem-se em circulação, de qualquer dos seguintes índices e limites financeiros a serem calculados trimestralmente:

(i) O índice obtido da divisão da Dívida Financeira pelo EBITDA (conforme definidos abaixo) não poderá ser superior a 3,5.

(ii) O índice obtido da divisão do EBITDA pelas Despesas Financeiras (conforme definidos abaixo) não poderá ser inferior a 1,75.

Onde:

“Dívida Financeira”: significa a Dívida da Emissora e das suas subsidiárias em base consolidada de acordo com o resultado trimestral contábil mais recente.

“Dívida” significa o somatório de (a) todas as obrigações da Emissora por fundos tomados em empréstimo ou em relação a depósitos ou adiantamento de qualquer tipo; (b) todas as obrigações da Emissora evidenciadas por títulos, debêntures, notas, contratos derivativos (e que não sejam celebrados para fins de proteção de flutuação de taxas de juros, moedas, inflação ou preço de energia), ou instrumentos similares; (c) todas as dívidas de terceiros garantidas por (ou em relação a qual o titular da dívida tenha um direito, seja condicional ou não, de ser garantido) qualquer ônus sobre bens detidos ou adquiridos pela Emissora, tenha ou não a dívida garantida sido assumida; (d) todas as obrigações relativas a arrendamentos mercantis da Emissora; (e) todas as obrigações, condicionais ou não, da Emissora na qualidade de parte de cartas de crédito, cartas de garantia e/ou avais; e (f) todas as obrigações, condicionais ou não, da Emissora em relação a aceites bancários; excluindo-se (i) empréstimos setoriais compulsórios (“Empréstimos Compulsórios”); e (ii) empréstimos concedidos pelas Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobrás (“Empréstimos Eletrobrás”). As exclusões mencionadas nos itens “i” e “ii” acima somente serão aplicadas se a Emissora estiver atuando como agente repassador dos Empréstimos Compulsórios e dos Empréstimos Eletrobrás para outras entidades.

“EBITDA” significa o somatório dos últimos doze meses (i) do resultado



operacional conforme apresentado no demonstrativo contábil consolidado da Emissora na linha "Resultado Operacional" (excluindo as receitas e despesas financeiras); (ii) todos os montantes de depreciação e amortização; (iii) todos os montantes relativos a despesas com entidade de previdência privada classificado na conta de "custo de operação"; e (iv) os ajustes dos ativos e passivos regulatórios (positivos e negativos no resultado) conforme as regras regulatórias determinadas pela ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica), desde que não incluídos no resultado operacional acima.

"Despesas Financeiras" significam as despesas da Emissora e das suas subsidiárias em qualquer período dos últimos 12 (doze) meses, relacionadas ao total de juros incidentes no montante da dívida a pagar em tal período, incluindo comissões, descontos, honorários e despesas derivadas de letras de crédito e de aceite de financiamentos a medida que tais financiamentos constituam Dívida. As despesas financeiras excluem aquelas relacionadas (i) aos Empréstimos Compulsórios e (ii) aos Empréstimos Eletrobrás, desde que a Emissora esteja atuando como agente repassador dos Empréstimos Compulsórios e dos Empréstimos Eletrobrás para outras entidades."

3. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes da Escritura que não foram expressamente alteradas por este Aditamento.
4. A validade e a eficácia deste Aditamento estarão condicionadas à sua aprovação pelo BNDES Participações S.A. – BNDESPAR e pelo Conselho de Administração da Emissora.
5. Este Aditamento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.
6. Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



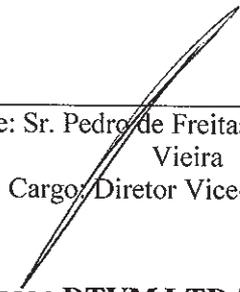
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Aditamento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas a seguir assinadas, a tudo presentes.

São Paulo, 08 de fevereiro de 2012.

**ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.**



Nome: Sr. Rinaldo Pechio Junior  
Cargo: Diretor Vice-Presidente e de Relações  
com Investidores



Nome: Sr. Pedro de Freitas Almeida Bueno  
Vieira  
Cargo: Diretor Vice-presidente

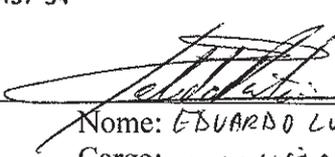
**GDC PARTNERS SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS DTVM LTDA.**



Nome: Sr. Sergio Alberto Rosenwald  
Cargo: Diretor  
Sergio Alberto Rosenwald  
Diretor  
RG: 2.012.038 IFP  
CPF: 030.007.457-34

Testemunhas:

*NADIA HARADA*  
Nome: NADIA HARADA  
Cargo: ANALISTA



Nome: EDUARDO LUIS TOLEDO PINTO  
Cargo: ANALISTA



**JUCESP**

